



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº016/2026**  
**PROCESSO Nº034/2026**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – PR, por intermédio do Departamento de Licitações, com sede na Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro, General Carneiro/PR, CEP 84.660-000, neste ato representado pela **Agente de Contratação**, designada pela Portaria Municipal nº 340, de 01 de setembro de 2025, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições legais aplicáveis, o Decreto Municipal nº 1.087/2024 e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será realizado **integralmente em meio eletrônico**, por meio da plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL**, adotando-se, no que couber, as regras operacionais, critérios de julgamento e forma de apresentação de propostas observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS DO CERTAME**

- **Modalidade:** Dispensa de Licitação Eletrônica
- **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global
- **Modo de Disputa:** Fechado
- **Plataforma:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Data e horário:**

**Abertura da sessão eletrônica e início da fase de lances:**

**Data da sessão: 16/03/2026**

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente procedimento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração, conferência e atualização de cálculos judiciais, destinados a subsidiar a atuação da Procuradoria Jurídica do Município de General Carneiro/PR em processos judiciais que envolvam a Administração Municipal.**

2.2. O objeto será julgado pelo critério de **menor preço global**, observadas as exigências técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

3.1. A contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para compras e serviços comuns, bem como pela viabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento competitivo simplificado em ambiente eletrônico.

3.2. A adoção da forma **eletrônica** assegura a ampliação da competitividade, a transparência dos atos, a economicidade e a observância dos princípios da isonomia, publicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

### 3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

**3.1.** Poderão participar dessa dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**3.2.** Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações.

**3.2.1.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na dispensa, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO V)

**b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO V); e

**c)** Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação da Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

**3.2.2.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, (ANEXO V).

**3.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**3.4.** Justificativa para não aplicação do Artigo 48, inciso III, da Lei complementar 123/06: Justifica-se a não destinação de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte com fulcro no Art. 49, inciso II, tal medida se justifica devido ao fato que após pesquisa de mercado para abertura do referido certame, foi verificado que não houveram fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como após levantamento dos participantes de certames de anos anteriores nesta municipalidade, constatou-se a não participação de microempresas e empresa de pequeno porte.

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da dispensa.

**4.2.** A participação na dispensa está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na dispensa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL (bllcompras.com), acessando o link “Cadastro”.

O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

O presente edital concede tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

#### 4.3. Não poderão participar desta Dispensa:

- a) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de General Carneiro/PR, nos termos do art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;
- g) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i) Entidades empresariais cujo sócio seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Administração, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº7/2005, alterada pela Resolução nº229/2016;
- j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

- k) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- l) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- m) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si; e,
- n) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a DISPENSA ELETRÔNICA.

**5.2.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.

**5.3.** As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.4.** A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

**5.5.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br).

**5.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.7.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da DISPENSA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, uma única proposta, acompanhada simultaneamente dos documentos de habilitação, conforme exigido neste Edital e em seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para recebimento, momento em que se encerrará automaticamente o prazo de envio.

**6.2.** Considerando a adoção do modo de disputa FECHADO, não haverá fase de lances, sendo a proposta apresentada final, definitiva e irrevogável, vedada qualquer substituição, reenvio, retificação ou alteração de valores ou condições após o encerramento do prazo previsto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**6.3.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada conjuntamente com a proposta, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição obrigatória para participação no certame, observadas as regras específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.4.** Encerrado o prazo para envio das propostas e da documentação de habilitação, a classificação ocorrerá automaticamente pelo sistema eletrônico, com base no critério de julgamento estabelecido neste Edital, procedendo-se, em seguida, à análise da proposta mais bem classificada e da respectiva habilitação.

**6.5.** Não haverá ordem de classificação prévia na etapa de envio das propostas, a qual somente será definida após o encerramento do prazo de apresentação, com base nos valores ofertados, inexistindo fase de lances ou propostas sucessivas.

**6.6.** Os documentos que compõem as propostas e a habilitação dos licitantes permanecerão sob sigilo até o encerramento do prazo de envio, sendo disponibilizados para acesso público após a homologação do procedimento.

**6.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo da Dispensa Eletrônica, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua eventual desconexão.

**6.8.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a integridade ou a segurança das informações, para imediato bloqueio de acesso e adoção das providências cabíveis.

**6.9.** Na hipótese de adendos, erratas ou republicações deste Edital que impliquem alteração da data ou do horário de abertura do certame, os prazos serão automaticamente reabertos, cabendo aos licitantes acompanhar as comunicações oficiais divulgadas no sistema eletrônico.

## 7. DAS PROPOSTAS

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor unitário e total do item

**7.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**8.1.** A abertura da sessão pública desta dispensa, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.2.1.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

### 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**9.1.** As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências deste Edital quanto à forma de sua apresentação, ao atendimento das especificações do objeto ou que apresentarem erros, inconsistências ou vícios que comprometam sua análise, aceitabilidade ou exequibilidade, serão desclassificadas, mediante decisão devidamente fundamentada da Agente de Contratação.

**9.2.** Considerando a adoção do modo de disputa FECHADO, cada licitante poderá encaminhar apenas uma única proposta, a qual deverá ser apresentada uma única vez, em campo próprio do sistema eletrônico, não sendo admitida a apresentação de lances, propostas sucessivas, substituição ou reenvio de valores após o encerramento do prazo estabelecido.

**9.3.** Encerrado o prazo para envio das propostas, o sistema eletrônico procederá à classificação automática, considerando como vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidas as exigências de aceitabilidade, exequibilidade e conformidade com o objeto, nos termos deste Edital e de seus anexos.

**9.4.** No modo de disputa fechado, não se aplica intervalo mínimo de diferença de valores, uma vez que inexistente fase de lances ou apresentação de propostas sucessivas.

### 10. DO MODO DE DISPUTA - FECHADO

**10.1.** O modo de disputa adotado para esta Dispensa Eletrônica será o FECHADO, nos termos do artigo 77 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.087, de 06 de fevereiro de 2024.

**10.2.** No modo de disputa fechado, os licitantes classificados apresentarão suas propostas finais em campo próprio do sistema eletrônico, em prazo previamente definido, sem a possibilidade de lances sucessivos, sendo vedada a visualização das propostas dos demais participantes durante essa fase.

**10.3.** Encerrado o prazo para envio das propostas finais, o sistema eletrônico realizará a classificação automática, considerando como vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital e em seus anexos.

**10.4.** Durante a fase de envio das propostas finais, não haverá prorrogação automática de prazo, nem possibilidade de apresentação de novos lances ou alteração das propostas após o encerramento do período definido pelo sistema.

**10.5.** Os valores ofertados na proposta final serão de inteira responsabilidade do licitante, não sendo admitida qualquer alegação posterior de erro, omissão ou equívoco que justifique a alteração do valor apresentado.

**10.6.** A Agente de Contratação poderá, de forma fundamentada, desclassificar proposta cujo valor seja manifestamente inexequível ou incompatível com o objeto da contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**10.7.** Em caso de empate entre propostas, será observado o critério de desempate previsto neste Edital e na legislação vigente, podendo a Agente de Contratação, se necessário, convocar os licitantes empatados para apresentação de nova proposta final, em ato contínuo, por meio do sistema eletrônico.

**10.8.** Caso ocorra desconexão da Agente de Contratação durante o período de envio das propostas finais, o sistema permanecerá acessível aos licitantes, mantendo-se válidos os atos praticados.

**10.9.** Persistindo a indisponibilidade do sistema eletrônico por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada em data e horário a serem comunicados aos participantes por meio do próprio sistema.

**10.10.** Encerrada a fase de envio das propostas e realizada a classificação, a Agente de Contratação procederá à análise da proposta mais bem classificada, quanto à sua conformidade com o objeto e aos critérios estabelecidos neste Edital.

**10.11.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caracterizado pela igualdade absoluta dos valores apresentados, o desempate será realizado exclusivamente por meio de sorteio, sem reabertura de prazo, sem apresentação de nova proposta e sem realização de lances, em conformidade com o modo de disputa FECHADO adotado neste certame.

**10.12.** O sorteio será conduzido pela Agente de Contratação, em sessão pública, utilizando meio eletrônico idôneo e imparcial, assegurando-se a isonomia, transparência e publicidade do procedimento.

**10.13.** O procedimento de sorteio será integralmente gravado, e a respectiva gravação será disponibilizada a todos os participantes, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da Dispensa Eletrônica ou outro meio oficial indicado pela Administração.

**10.14.** O sorteio realizado na forma deste item terá caráter definitivo, não sendo admitida qualquer impugnação quanto ao critério adotado, ressalvadas as hipóteses legais.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1** Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, simultaneamente à proposta, por meio do sistema eletrônico, os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto da contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.

**11.2.** A documentação de habilitação deverá ser inserida no sistema eletrônico no mesmo prazo estabelecido para o envio da proposta, constituindo condição obrigatória para participação no certame.

**11.2.1.** Encerrado o prazo para envio das propostas e da documentação de habilitação, a Agente de Contratação procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, verificando, previamente, o atendimento às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação.

**11.2.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.2.1.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

**11.2.1.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**11.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.2.3.** Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do da documentação exigida nesta minuta, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto.

**11.5.** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que apresentados os respectivos documentos, ainda que com prazo de validade vencido, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contados da declaração de classificação, para a regularização da documentação.

**11.5.1.** O benefício previsto no subitem anterior somente será concedido às licitantes enquadradas como ME ou EPP que tenham apresentado a documentação exigida no momento do envio da proposta, ainda que com certidões vencidas, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos não encaminhados originalmente.

**11.5.2.** A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo concedido implicará a inabilitação da licitante, com a consequente convocação da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

**11.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.7.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.7.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.8.** Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada no **Anexo II**, para fins de habilitação.

## 12. DA PROPOSTA

**12.1.** No presente procedimento de Dispensa Eletrônica, adotado o modo de disputa FECHADO, cada licitante deverá encaminhar apenas uma única proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido no edital, sendo esta considerada final, definitiva e irrevogável.

**12.2.** Não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de lances, o reenvio, a substituição, a retificação ou a alteração de valores ou condições após o encerramento do prazo para envio das propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**12.3.** A proposta deverá ser apresentada em campo próprio do sistema eletrônico e conter:

- a. Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Termo de Referência, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- b. Conter preço por item, já inclusas todas as despesas com combustível, insumos, condutor, imposto e todos os demais encargos e tributos pertinentes;
- c. Conter identificação do licitante;
- d. Conter a descrição do objeto da presente licitação, com indicação de **marca/modelo/fornecedor**, em conformidade com as **especificações** constantes no Termo de Referência do edital;
- e. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- f. Prazo de execução do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;
- g. Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da mesma;
- h. Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, a Agente de Contratação considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.
- i. **Dados Bancários:** A proponente deverá indicar na Proposta de Preços seus dados bancários, contendo no mínimo as seguintes informações:
  - 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 000
  - 2 – Nome e Código da Agência: EX.: AGENCIA DE ... N° AGENCIA 00000
  - 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: General Carneiro/PR
  - 4 – Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0
  - 5 – Nome completo do Favorecido: (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente licitante).

**12.4.** Para o preço POR Item, o proponente não poderá cotar preço com mais de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado (s).

**12.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**12.5.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.7.** Os valores ofertados são de inteira responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou equívoco de qualquer natureza.

**12.8.** A análise da proposta vencedora será realizada pela Agente de Contratação quanto à sua conformidade com o objeto, compatibilidade do preço com o valor estimado e exequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

**12.9.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.10.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

### 13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Julgamento de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

13.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3(três) dias úteis será iniciada na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da data de julgamento;
- b) A apreciação se dará em fase única.

13.3. Declarado o vencedor, a Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

13.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o prefeito adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6. A Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo obrigatório do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Agente de Contratação serão a ela dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

### 14. DA FASE DE JULGAMENTOS

14.1. Encerrada o prazo para envio das propostas e da documentação de habilitação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**a) SICAF;**

**b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**

**c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7.1 e 8.2 deste edital.

- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da observância do decreto municipal 1.087/2024, art. 109 e seguintes.

**14.2.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**a) Contiver vícios insanáveis;**

**b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

**c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

**d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

**e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**

**f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

**g) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:**

**1) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

- 2) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 3) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4) Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5) Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6) Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7) No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8) Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### 15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Os documentos previstos no Item 6 – Documentação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 15.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 15.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**15.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**15.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**15.10.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**15.11.** Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

**15.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**15.13.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**15.14.** A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**15.15.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.

**15.16.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.087, de 06 de fevereiro de 2024, art. 71 e seguintes.

**15.17.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**15.18.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**15.19.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**15.20.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para os fins previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 39, § 4º, da IN nº 73/2022:

**15.21.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**15.22.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**15.23.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.24.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**15.25.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**15.26.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

### 16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**16.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**16.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**16.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**16.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro junto a Plataforma BLL Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, havendo ou não interposição de recurso, pela autoridade competente.

**17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 18. DO TERMO CONTRATUAL

**18.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo Contratual, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**18.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**18.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**18.4.** Serão formalizadas tantos Termos Contratuais quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**18.5.** O prazo do presente de instrumento é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

**18.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta aos meios pertinentes, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**18.7.** Na assinatura do Termo Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**18.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 19. DO REAJUSTE

**19.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**19.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**19.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**19.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**19.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

### 20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto, devidamente atestada pela Administração, e da emissão e regular liquidação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante vencedora.

**20.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**20.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**20.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**20.6.** A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**20.7.** Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### 21. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**21.1.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	Um. Orç.	Proj./Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
34	02.002	2.042	000	3.3.90.39

### 22. DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

**22.1.** Fica designada para atuar como fiscal do contrato, a **Sra. Karina de Moura**, a qual irá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

**22.3** Fica designada para atuar como gestor do contrato, após a assinatura do mesmo o **Sra. Célio Luiz Garbin**, as quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

### 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**23.1.** Constituem obrigações da Contratante:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**23.2.** Fornecer à contratada todas as informações, documentos, peças processuais e demais elementos necessários para a correta elaboração dos cálculos judiciais solicitados;

**23.3.** Comunicar formalmente à contratada as demandas relativas à execução dos serviços, indicando os prazos processuais e demais orientações necessárias à realização dos cálculos;

**23.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

**23.5.** Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;

**23.6.** Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo;

**23.7.** Prestar os esclarecimentos e orientações necessárias ao bom andamento dos serviços sempre que solicitados pela contratada;

**23.8.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Termo de Referência.

### **24. DA REALIZAÇÃO E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**24.1.** Os serviços de cálculos judiciais deverão ser executados mediante solicitação formal da Administração Municipal, por intermédio da Procuradoria Jurídica ou setor competente, sempre que houver necessidade de elaboração, conferência ou revisão de cálculos em processos judiciais que envolvam o Município de General Carneiro/PR.

**24.2.** A contratada deverá elaborar os cálculos judiciais de forma técnica, precisa e fundamentada, observando a legislação vigente, os índices oficiais de atualização monetária aplicáveis, bem como as determinações constantes nas decisões judiciais e demais documentos processuais pertinentes.

**24.3.** Os serviços poderão compreender, entre outras atividades correlatas:

- elaboração de cálculos de liquidação de sentença;
- atualização de valores judiciais;
- conferência de cálculos apresentados por outras partes ou por peritos judiciais;
- elaboração de planilhas detalhadas contendo memória de cálculo;
- emissão de relatórios técnicos que subsidiem a atuação da Procuradoria Municipal.

**24.4.** Os cálculos deverão ser entregues em formato digital, por meio de planilhas eletrônicas e relatório técnico contendo a memória discriminada dos valores apurados, permitindo a verificação e conferência por parte da Administração.

**24.5.** O prazo para entrega dos cálculos solicitados será definido conforme a complexidade da demanda e o prazo processual existente, devendo a contratada observar rigorosamente os prazos indicados pela Administração, especialmente quando vinculados a determinações judiciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**24.6.** Durante toda a execução contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico à Administração Municipal, inclusive para esclarecimentos sobre os cálculos apresentados ou eventual necessidade de ajustes decorrentes de decisões judiciais supervenientes.

### **25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**25.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade a previsão constante nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrata do.

### **26. DAS SANÇÕES**

**26.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias;

- Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item da contratação.

- Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias.

- Não mantiver a proposta:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

- Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

- Cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

- Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias e multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

– Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro da PMGC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

– Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

– Detectada prática de conduta especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, a Agente de Contratação sugerirá a autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

– Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pela autoridade competente, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

– Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pela Agente de Contratação durante o certame; ou:

a) Entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pela Agente de Contratação durante o certame;

b) Fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

c) Prestar informações falsas;ou

d) Apresentar documentação com informações inverídicas; III– retardar a execução do certame:

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) Não comprovar os requisitos de habilitação;ou

g) Praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

- Não mantiver resposta;

- Não enviar resposta;

h) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

i) Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

j) Deixar de apresentar amostra; e

k) Comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- **Frustrar ou fraudar** o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- **Agir em conluio** ou em desconformidade com a lei;
- **Induzir deliberadamente a erro** no julgamento;
- **Apresentar amostra falsificada ou deteriorada**; ou
- **Praticar atos** como os descritos no art. 156, inciso IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
  
- **Não será apurada** a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.
- **Quando a ação ou omissão** do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais gravosa.
- **Quando, em um mesmo procedimento licitatório**, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a penalidade correspondente à conduta mais gravosa, podendo esta ser majorada até o seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.
- **Poderá ser afastada** a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

- **A aplicação de quaisquer das penalidades** previstas neste edital será precedida da instauração de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- **Caso seja verificada**, concomitantemente, conduta que configure ato lesivo à Administração Pública, o rito de apuração será aquele previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **A autoridade competente**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- **O licitante ficará isento das penalidades** quando reconhecida a ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecidos pela Administração da PMGC, bem como quando comprovado que a conduta praticada decorra de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.
- **As penalidades aplicadas** serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.
- **Considera-se ocorrido o trânsito em julgado administrativo da decisão:**

a) no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para interposição de recurso, quando este não for apresentado; ou

b) no primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão proferida em sede recursal.

### 27. DO SISTEMA ELETRÔNICO

**27.1.** A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

**27.2.** Se o Sistema da DISPENSA ELETRÔNICA na BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da dispensa, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**27.3.** No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

**27.4.** Quando a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

**27.5.** Caberá à proponente:

a) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo da Dispensa, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

b) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso.

c) O uso da senha de acesso pela proponente é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por intermédio de seu representante, não cabendo à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

d) O credenciamento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame de dispensa na forma eletrônica.

### 28. DISPOSIÇÕES GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**28.1** Compete ao Prefeito do Município de General Carneiro/PR ou, por delegação, a Agente de Contratação, anular esta Dispensa por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente, diante de fato superveniente, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**28.2.** A anulação da Dispensa induz à anulação da ata de registro de preços ou do contrato administrativo.

**28.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da ata de registro de preços ou do contrato.

**28.4.** É facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Dispensa, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**28.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**28.6.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento desta dispensa.

**28.7.** Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, os quais também deverão estar devidamente consularizados em cartório de registros e documentos.

**28.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as disposições deste último.

**28.9.** Esta dispensa poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da PMGC.

**28.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

**28.11.** Os prazos referidos nesta licitação somente se iniciam e vencem em dia de expediente na PMGC, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente aqueles que vencerem durante o recesso forense.

**28.12.** O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), podendo também ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 601, Centro, General Carneiro – Paraná, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, local e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**28.13.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**28.14.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

## **29. DA RATIFICAÇÃO**

29.1. A Ratificação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

### **30. FORO**

**30.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

### **31. ANEXOS DO EDITAL**

I – Termo de Referência;

II – Documentação de Habilitação;

III – Declaração Unificada

IV – Modelo de CARTA-PROPOSTA;

V– Termo de Adesão ao Sistema;

VI – Indicação de Usuário do Sistema; e,

VII – Termo contratual.

General Carneiro/PR, 09 de março de 2026.

---

**Kimberly de Moura da Rosa**

**Agente de Contratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

## DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2026 PROCESSO Nº 034/2026

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

##### 1.1. Descrição do objeto

Dispensa eletrônica visando “**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração, conferência e atualização de cálculos judiciais, destinados a subsidiar a atuação da Procuradoria Jurídica do Município de General Carneiro/PR em processos judiciais que envolvam a Administração Municipal.**”

##### 1.2. Natureza da Contratação

A presente contratação possui natureza de prestação de serviços técnicos especializados, de caráter predominantemente intelectual, consistindo na elaboração, conferência, revisão e atualização de cálculos judiciais relacionados a processos em que o Município de General Carneiro/PR figure como parte.

Trata-se de serviço de apoio técnico à atuação da Procuradoria Jurídica Municipal, demandando conhecimento específico em matéria de cálculos judiciais, atualização monetária, aplicação de índices oficiais, juros legais, liquidação de sentenças e demais procedimentos técnicos utilizados no âmbito processual.

Os serviços serão prestados sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo dedicação exclusiva de mão de obra, sendo executados de forma autônoma pela contratada, mediante a apresentação de relatórios, planilhas e demonstrativos técnicos que subsidiem a atuação jurídica do Município nos respectivos processos.

Assim, a contratação enquadra-se como serviço comum, passível de contratação por dispensa eletrônica, considerando o valor estimado da contratação e a possibilidade de definição objetiva das especificações do serviço.

##### 1.3. Finalidade da Prestação de Serviços

A presente contratação tem por finalidade subsidiar tecnicamente a atuação da Procuradoria Jurídica do Município de General Carneiro/PR, mediante a elaboração, conferência e atualização de cálculos judiciais relacionados aos processos judiciais em que o Município figure como parte.

Os serviços visam garantir maior precisão, segurança e confiabilidade na apuração de valores discutidos judicialmente, abrangendo cálculos de liquidação de sentença, atualização monetária, incidência de juros, apuração de diferenças remuneratórias, revisões de valores executados, entre outros procedimentos técnicos necessários à correta condução das demandas judiciais.

A contratação busca ainda assegurar maior eficiência e celeridade na análise de cálculos apresentados nos processos judiciais, contribuindo para a adequada defesa dos interesses da Administração Municipal, evitando pagamentos indevidos, equívocos na apuração de valores e fortalecendo a atuação técnica da Procuradoria Jurídica perante o Poder Judiciário.

##### 1.4. Especificações

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	Honorários Assistenciais	16	R\$ 1.100,00	R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL		R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)		

#### 2. DO VALOR ESTIMADO

##### 2.1. Valor estimado da contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

O valor estimado para a presente contratação foi definido com base em levantamento prévio de preços realizado pela Administração, considerando referências de mercado para serviços técnicos de elaboração, conferência e atualização de cálculos judiciais.

Para fins de estimativa, foi considerado o quantitativo de 16 (dezesesseis) serviços, com valor unitário estimado de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por cálculo realizado, totalizando o montante estimado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

### 2.2. Valor máximo aceitável

O valor máximo aceitável para a presente contratação corresponde ao montante global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), que servirá como parâmetro para análise das propostas no procedimento de dispensa eletrônica.

### 2.3. Observações sobre o valor estimado

O valor estimado da contratação foi apurado a partir de levantamento de preços realizado pela Administração, considerando referências de mercado para a prestação de serviços técnicos de elaboração, conferência e atualização de cálculos judiciais.

O valor unitário estimado de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por serviço foi definido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, refletindo valores praticados por profissionais e empresas especializadas na área de cálculos judiciais.

Ressalta-se que o valor total estimado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) possui caráter referencial, servindo como parâmetro para a análise das propostas no procedimento de dispensa eletrônica, podendo a Administração obter proposta mais vantajosa durante a disputa.

## 3. JUSTIFICATIVA

**3.1** A contratação de uma empresa especializada em serviços de cálculos judiciais é essencial para o município, tendo em vista a necessidade de realizar cálculos complexos e precisos em diversas fases processuais. Esses cálculos, que abrangem áreas como finanças, tributação, previdência e direito do trabalho, são cruciais para a execução correta das sentenças, exigindo atualização constante e especialização devido às frequentes mudanças legislativas.

Atualmente, o município enfrenta limitações de recursos humanos especializados e de infraestrutura tecnológica, o que compromete a eficiência e a celeridade no andamento dos processos judiciais. A falta de precisão nesses cálculos pode levar a contestações e recursos, prolongando os litígios e impactando a entrega da justiça.

A contratação externa oferece acesso a profissionais qualificados e a tecnologias avançadas, garantindo cálculos rápidos e acurados. Isso não apenas reduz o risco de erros, mas também otimiza o uso do tempo dos servidores, permitindo-lhes focar em outras atividades essenciais. Além disso, assegura o cumprimento dos prazos processuais, contribuindo para a agilidade e eficácia judiciais.

Esta contratação será realizada em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública. Portanto, é justificável e necessária a contratação de uma empresa prestadora de serviços de cálculos judiciais, visando a precisão, eficiência e celeridade nos processos judiciais, em prol do cumprimento da missão institucional e da adequada administração da justiça.

## 4. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os serviços de cálculos judiciais deverão ser executados mediante solicitação formal da Administração Municipal, por intermédio da Procuradoria Jurídica ou setor competente, sempre que houver necessidade de elaboração, conferência ou revisão de cálculos em processos judiciais que envolvam o Município de General Carneiro/PR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**4.2.** A contratada deverá elaborar os cálculos judiciais de forma técnica, precisa e fundamentada, observando a legislação vigente, os índices oficiais de atualização monetária aplicáveis, bem como as determinações constantes nas decisões judiciais e demais documentos processuais pertinentes.

**4.3.** Os serviços poderão compreender, entre outras atividades correlatas:

- elaboração de cálculos de liquidação de sentença;
- atualização de valores judiciais;
- conferência de cálculos apresentados por outras partes ou por peritos judiciais;
- elaboração de planilhas detalhadas contendo memória de cálculo;
- emissão de relatórios técnicos que subsidiem a atuação da Procuradoria Municipal.

**4.4.** Os cálculos deverão ser entregues em formato digital, por meio de planilhas eletrônicas e relatório técnico contendo a memória discriminada dos valores apurados, permitindo a verificação e conferência por parte da Administração.

**4.5.** O prazo para entrega dos cálculos solicitados será definido conforme a complexidade da demanda e o prazo processual existente, devendo a contratada observar rigorosamente os prazos indicados pela Administração, especialmente quando vinculados a determinações judiciais.

**4.6.** Durante toda a execução contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico à Administração Municipal, inclusive para esclarecimentos sobre os cálculos apresentados ou eventual necessidade de ajustes decorrentes de decisões judiciais supervenientes.

### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade a previsão constante nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto, devidamente atestada pela Administração, e da emissão e regular liquidação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante vencedora.

**6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.6.** A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**6.7.** Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Constituem obrigações da Contratada de:

**7.2.** Observar o prazo entrega dos serviços;

**7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;

**7.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

**7.5** Fornecer os serviços, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar;

**7.6** Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

**7.7** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes a execução do objeto contratual;

**7.8** Reparar quaisquer danos diretamente causados a contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, propostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo, a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Constituem obrigações da Contratante:

**8.2.** Fornecer à contratada todas as informações, documentos, peças processuais e demais elementos necessários para a correta elaboração dos cálculos judiciais solicitados;

**8.3.** Comunicar formalmente à contratada as demandas relativas à execução dos serviços, indicando os prazos processuais e demais orientações necessárias à realização dos cálculos;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

**8.5.** Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;

**8.6.** Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

---

**8.7.** Prestar os esclarecimentos e orientações necessárias ao bom andamento dos serviços sempre que solicitados pela contratada;

**8.8.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Termo de Referência.

**General Carneiro/PR, 09 de março de 2026.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

### DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2026 PROCESSO Nº034/2026

#### ANEXO II

#### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS:**

**a)** Comprovante de não possuir registro impeditivo no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

**b)** Comprovante de não possuir registro Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

**c)** Comprovante de não possuir registro no cadastro nacional de Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

**d)** CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (que poderá ser obtida através do site [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**e)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

#### **PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**d)** Declaração Unificada, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo III;

#### **PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**b)** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**c)** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**d)** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Observação:** A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**General Carneiro/PR, 09 de março de 2026.**

---

**Kimberly de Moura da Rosa**  
Agente de Contratação



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ**

**DISPENSA ELETRONICA Nº. \_\_\_/2026 – PROCESSO Nº. \_\_\_/2026**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [endereço completo], por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, nos termos do Edital da dispensa supracitada, apresentar as seguintes declarações, sob as penas da lei:

- **Declaração de Idoneidade**  
Declara que **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, em quaisquer de suas esferas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
- **Declaração de Ausência de Impedimento por Cargo Público**  
Declara que **nenhum dos sócios da empresa exerce cargo ou função pública que configure impedimento legal para contratar com a Administração Pública**.
- **Declaração de Enquadramento como ME ou EPP**  
Declara que está **regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- **Declaração de Combate ao Trabalho Infantil**  
Declara, ainda, que **não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos**, conforme o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- **Declaração de Ciência das Condições do Edital**  
Declara, por fim, que **está ciente e de pleno acordo com todas as condições, obrigações, exigências e prazos estabelecidos no Edital do certame**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, caso seja vencedora.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins legais.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Rua 19 de Novembro, 136 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**ANEXO IV**

**CARTA-PROPOSTA**

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: DISPENSA ELETRONICA Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_ – PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de fornecimento dos produtos

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos produtos, conforme especificado no Termo de Referência "I", em atendimento às demandas da Administração Pública Municipal.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE**

- RAZÃO SOCIAL:
- C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE: CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:
- ENDEREÇO:
- TELEFONE:
- E-MAIL:

**2. DADOS BANCARIOS**

- Nome e Código do Banco:
- Nome e Código da Agência:
- Localidade da Agência (Cidade e Estado):
- Numero da Conta Bancária:
- Nome do Favorecido:

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.
- Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.
- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da dispensa.

**PROPOSTA: R\$ (Por extenso)**

- O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como, as despesas com frete, mão-de-obra, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DA PROPONENTE  
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Rua 19 de Novembro, 136 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**ANEXO V**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:( <input type="checkbox"/> ) SIM ( <input type="checkbox"/> ) Não	

**1.** Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Dispensa Eletrônica da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

**2.** São responsabilidades do Licitante:

- a. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo VI
- e. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**3.** O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo VI do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

**4.** O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo VI do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

**5.** O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

---

vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_

---

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**ANEXO VI**

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA  
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL  
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: \_\_\_\_\_

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO E A  
EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Ao XXX dia do mês de XXX de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado A EMPRESA **XXX**, sito na cidade de XXXXXX, inscrito no CNPJ XXX, no final assinado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO", na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1º) DO OBJETO** - .....

**CLÁUSULA 2º) DOS PREÇOS** - Para a entrega da prestação de serviços mencionado na cláusula anterior a "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA", a importância **R\$** .....  
(.....).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante recibo com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

**CLÁUSULA 3º) DOS PRAZOS** - O prazo de vigência da contratação é de ..... meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade a previsão constante nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA 4º) DOS PRAZOS -DO REAJUSTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARAGRÁFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARAGRÁFO QUARTO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARAGRÁFO QUINTO** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARAGRÁFO SEXTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARAGRÁFO SETIMO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARAGRÁFO OITAVO** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA 5ª) DA RESCISÃO** - Para a rescisão do contrato, aplicar-se à no que couberem as disposições previstas no art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 6ª) DAS DESPESAS** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

Recursos: ..... (.....)

**CLÁUSULA 7ª) DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**CLÁUSULA 8ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "CONTRATADA" que se encontram acostados ao presente procedimento.

**CLÁUSULA 9ª) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO** - Fica nomeado como gestora deste contrato a responsável pela ..... Sra. ..... a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

**CLÁUSULA 10ª) DAS SANÇÕES E MULTAS** - Pela não execução total ou parcial do referido objeto, o município, garantida a defesa prévia, poderá aplicar á contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo que a multa fica estipulada em 10% (dez por cento), do valor total do objeto adjudicado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Contratante

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXX**

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

1ª Testemunha

Testemunhas: \_\_\_\_\_

2ª